



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.886 /2011

(10 de maio de 2011)

AS COMISSÕES DE

S.S.em 17.05.2011

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: DISCIPLINA ATENDIMENTO DE
PROFISSIONAIS DA SAÚDE, NAS ESCOLAS E
CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEQUENTE LEI.

PRESIDENTE

Art. 1º - O Poder Executivo deverá manter em todas as Escolas e Creches do Município, Médico, Pediatra, Dentista e Psicólogo, para atendimento exclusivo a crianças e estudantes.

Art. 2º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.


-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
Vereador "Dr. Calé"